



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 010/2022

PROJETO DE LEI Nº 007/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR E FORNECER AUTOTESTES RÁPIDOS (TR-AG) PARA DETECÇÃO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e fornecer à população do Município autotestes rápidos (TR-Ag) para detecção do Covid-19, a fim de estabelecer uma Política Municipal de Testagem Rápida (Autoteste).

§ 1º Os autotestes devem atender aos parâmetros técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

§ 2º A distribuição dos autotestes deve seguir as normativas do Plano Nacional de Expansão da Testagem para Covid-19 (Testa-Brasil).

Art. 2º Os objetivos da Política Municipal de Testagem Rápida são:

- I - Intensificação do diagnóstico assistencial para indivíduos sintomáticos suspeitos de Covid-19;
- II - Busca ativa para indivíduos participantes de surtos de Covid-19, sintomáticos ou não, e para rastreamento e monitoramento de indivíduos que tenham tido contato com casos suspeitos ou confirmados de Covid- 19;
- III - Triagem populacional, para indivíduos sintomáticos ou assintomáticos, independente do estado vacinal ou de idade, com prioridade àqueles com maior risco de contaminação;
- IV - Otimização das medidas restritivas a atividades e serviços no Município de Curitiba, permitindo o direcionamento das restrições aos indivíduos comprovadamente doentes ou com suspeita de contaminação, nos termos do art. 2º, incisos I e II da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Os resultados dos autotestes rápidos (TR-Ag) terão notificação compulsória, nos termos da Portaria/MS n. 1.061, de 18 de maio de 2020.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar livremente os créditos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, créditos suplementares, adicionais ou extraordinários, entre qualquer unidade orçamentária do Município de qualquer natureza de despesa, a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei, desde que mantida a finalidade da aplicação do recurso,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

podendo, inclusive, alterar função, subfunção e programa, resguardadas as aplicações vinculadas definidas nas demais normas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 16 de março de 2022.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 16 de março de 2022.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande – PB “Casa de Félix Araújo”

Secretária - S.A.P.

Presidente

1º Secretário